

Parecer de Relator Especial 4/2022

Protocolo 33485 Envio em 21/02/2022 22:14:06

Ao Projeto de Lei nº **006/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública - SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal.

O convênio a ser celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado decorre da Emenda Parlamentar 2021.044.3396, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de autoria do Deputado Estadual Fernando Cury, a pedido do Vereador Ricardo Rio.

De acordo com a justificativa da propositura, o processamento de celebração se dará pelo Sistema SP SEM PAPEL Demandas do Governo do Estado, que foi disponibilizada no Sistema no dia 9 de fevereiro de 2022 e o cadastro da demanda parlamentar foi iniciado, sendo necessária a providência de uma série de documentos, dentre eles, a lei autorizadora do ajuste.

A aquisição da viatura será de vital importância para a melhoria das atividades operacionais da Guarda Municipal, em benefício da população e de conformidade com as normas federais, estaduais e municipais. Além disso, permitirá a renovação da frota e dos equipamentos da Guarda Municipal.

O presente projeto de lei se enquadra nos artigos 70, Inciso VIII e 99, I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei, além da possibilidade de transferir a terceiros a execução de ações governamentais.



Trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 14, XI da Lei Orgânica do Município.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 006/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de fevereiro de 2022.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Relator

